



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM BARES E ATIVIDADES SIMILARES
E CONEXAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ: 07.597.408/0001-31 - Código Sindical: 020.523.97858-2
sintbarn@gmail.com

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM BARES E EM ATIVIDADES SIMILARES E CONEXAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTBARN para aprovação da
pauta de reivindicações à classe patronal para 2019-2020.**

Às nove horas do dia vinte e nove do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove reuniu-se, em segunda convocação, na Rua Professor Zuza, 263, – Cidade Alta – Natal/RN os trabalhadores em Bares, Restaurantes e em Atividades Similares e Conexas tais como: casas de chá, choperias, churrasarias, cervejarias, lanchonetes, buffet, galeterias, pizzarias, boates, casas de show, marmitárias, self-service, doçarias, cafeterias, creperias, sanduicherias, empresas fornecedoras de alimentação a empresas aeroviárias, marítimas e empreiteiras, sorveterias, e em empresas que produzem alimentação industrial e das empresas de catering do Estado do Rio Grande do Norte para, em atendimento a Edital de convocação, deliberarem a seguinte Ordem do dia: a) Contribuições Sindicais; b) Discussão e aprovação da pauta de reivindicações (2019-2020) à classe patronal; c) Decidir sobre o exercício do direito de greve; d) Outorga de poderes ao SINTBARN para propositura de Dissídio Coletivo, se malograda as negociações. Iniciado a pauta, pelo item “a” da ordem do dia foi feita uma explanação acerca da importância do desconto das Contribuições Sindicais em face das inovações trazidas pela Reforma Trabalhista. Colocada em votação foi aprovado, pela maioria dos presentes, os descontos das Contribuições: a) Contribuição Sindical Urbana (conhecida como 1 de serviço) a ser descontada no mês de março de cada ano de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SINTBARN. b) Contribuição Negocial, nos termos do item da pauta que trata desse desconto. c) Mensalidade Sindical, a ser descontadas dos associados do SINTBARN, a ser descontada nos termos do que está previsto no Estatuto do SINTBARN e em consonância com o que aprovado na pauta de reivindicações. Ato contínuo, o presidente determinou a leitura da pauta de reivindicações elaborada pelos setores jurídico e econômico do SINTBARN. Após a leitura pelo Secretário, foi facultada a palavra aos presentes para apresentações de emendas e intervenções de praxe, tendo havido a sugestão do secretário da assembleia para incluir na ata da assembleia a abrangência territorial do sindicato reconhecida e ratificada pelos trabalhadores presentes, assim como havia acontecido no ano anterior, tendo sido acatada a sugestão, e registrada a abrangência compreendendo os Municípios de Acari, Açu, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Arês, Augusto Severo, Baía Formosa, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Bodó,



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM BARES E ATIVIDADES SIMILARES
E CONEXAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ: 07.597.408/0001-31 - Código Sindical: 020.523.97858-2
sintbarn@gmail.com

Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Carnaubais, Ceará Mirim, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Espírito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamaré, Ilmo Marinho, Ipanguaçú, Ipueira, Itajá, Itaú, Jaçanã, Jandaíra, Jundiá, Janduís, Januário Cicco, Japí, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Lagoa D'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes, Lajes Pintada, Lucrécia, Luiz Gomes, Macaíba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Maxaranguape, Messias Targino, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Ouro Branco, Olho D'água dos Borges, Paraná, Paraú, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Patú, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Pilões, Poço Branco, Portalegre, Porto do Mangue, Presidente Juscelino, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Riachuelo, Rio do Fogo, Rodolfo Fernandes, Rui Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santana dos Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairi, São Fernando, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugí, São José do Mipibú, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Senador Eloi de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Sítio Novo, Tabuleiro Grande, Taipú, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau, Tibau do Sul, Timbaúba dos Batistas, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha Ver, Vera Cruz, Viçosa e Vila Flor, todos do Estado do Rio Grande do Norte, sediados na base territorial deste Sindicato. Encerrada as discussões sobre a pauta foi colocada em votação e foi aprovada pela maioria dos presentes a pauta de reivindicações a ser apresentada ao Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes do RN (SHBRS) com o seguinte teor: **ITEM 1 – DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA, E DA DATA BASE:** *A Convenção Coletiva de Trabalho fruto da negociação destas reivindicações terá vigência no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a data-base da categoria passará a ser em 1º de janeiro.* **ITEM 2 – 1º PISO SALARIAL:** *Fica assegurado aos empregados das categorias de ASG, Servente, Jardineiro, Auxiliar de Cozinha, Copeiro, Cumim, Monitor, Office Boy, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de*



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM BARES E ATIVIDADES SIMILARES
E CONEXAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ: 07.597.408/0001-31 - Código Sindical: 020.523.97858-2
sintbarn@gmail.com

Almoxarifado, Porteiro, Atendente de Lanchonete, Balconista e Chapeiro, um Piso Salarial de R\$ 1.134,96 (um mil, cento e trinta e quatro reais, e noventa e seis centavos). **ITEM 3 – 2º PISO SALARIAL:** Assegura-se aos demais empregados da categoria, excluídos os citados no item “2” desta pauta, um Piso Salarial de R\$ 1.184,82 (um mil, cento e oitenta e quatro reais, e oitenta e dois centavos). **ITEM 4 - SALÁRIO DO TRABALHADOR MARÍTIMO E DE EMPREITEIRAS:** O salário para os empregados das empresas que produzem alimentação industrial; das empresas fornecedoras de alimentação que prestam serviços no mar ou em atividades de exploração, perfuração ou produção de petróleo será de R\$ 1.299,97 (um mil, duzentos e noventa e nove reais, e noventa e sete centavos), aplicável aos componentes da categoria. **ITEM 5 - SALÁRIO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTAÇÃO PARA EMPRESAS AEROVIÁRIAS:** O salário para os empregados das empresas fornecedoras de alimentação para empresas aéreas será de R\$ 1.130,21 (um mil, cento e trinta reais e vinte e um centavos), aplicável aos componentes da categoria. **ITEM 6 – DO REAJUSTE SALARIAL:** Os trabalhadores que receberam, até 31 de dezembro de 2018, salário superior aos pisos salariais terão os seus salários reajustados no mês de janeiro de 2019, com o percentual de 16,61% (dezesesseis vírgula sessenta e um por cento) sobre os salários que vigoravam em dezembro de 2018. **ITEM 7 – FORMA DE PAGAMENTO:** As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, e quando em cheque, concederão um intervalo de 2 (DUAS) horas e dentro da jornada do expediente dos estabelecimentos bancários, excluindo os horários de refeição para recebimento do salário no banco. **ITEM 8 – VALE ADIANTAMENTO SALARIAL:** As empresas concederão quinzenalmente e automaticamente adiantamento de, no mínimo 40% (QUARENTA por cento) da remuneração. **ITEM 9 - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS:** É proibido o desconto de salário dos empregados relativos a cheques e cartões de crédito não compensados, ou sem provisão de fundos, quando o seu recebimento for autorizado formalmente pelo empregador ou seus prepostos legais. Parágrafo único: Fica terminantemente proibido quaisquer descontos da remuneração dos empregados relativos à quebra de materiais e equipamentos, salvo, se houver culpa ou dolo, do empregado, apurado em processo administrativo no qual deverá ser garantido, ao acusado, o direito a ampla defesa e ao contraditório. **ITEM 10 - QUEBRA DE CAIXA:** As empresas remunerarão os empregados que exerçam função de caixa, com o percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo. **ITEM 11 - HORA EXTRA:** O adicional das horas extras, sobre o valor da hora normal, será de 100% (cem por cento). **ITEM 12 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TAXA DE SERVIÇO, GORJETAS E COMISSÕES:** As férias e o 13º salário serão



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM BARES E ATIVIDADES SIMILARES
E CONEXAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ: 07.597.408/0001-31 - Código Sindical: 020.523.97858-2
sintbarn@gmail.com

*pagos com integração do valor das horas extras, taxa de serviços, gorjetas, comissões e adicionais noturnos dos últimos 06 (seis) meses, ou periodicidade inferior na impossibilidade de se computar 06(seis) meses. **ITEM 13 – QUINQUENIO:** Fica assegurado um adicional a cada quinquênio de serviço na empresa, correspondente a 6% (seis por cento) calculado sobre a sua remuneração. **ITEM 14 - ADICIONAL NOTURNO:** Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas da manhã. **ITEM 15 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LANCHES:** A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 1º de janeiro de 2018, as empresas se obrigam a fornecer Alimentação/Lanche aos funcionários com jornada superior 6h (seis horas) diárias. Parágrafo Primeiro: Por opção da empresa, não havendo o fornecimento de alimentação, fica estabelecido o valor de vale alimentação em R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de trabalho. Parágrafo Segundo: O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário, não se computando nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias. Parágrafo Terceiro: **ALIMENTAÇÃO NO EMBARQUE:** As empresas se obrigam a fornecer alimentação gratuita aos empregados a partir do embarque dos mesmos até o período de desembarque, no caso dos que trabalham embarcados. **ITEM 16 - RESCISÃO DO TRABALHO POR JUSTA CAUSA:** No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo. **ITEM 17 - AVISO PRÉVIO:** Fica isento do cumprimento do aviso prévio o trabalhador, que no curso do aviso prévio, obtiver um novo emprego, não acarretando prejuízo no recebimento das verbas rescisórias. Parágrafo Primeiro: Toda rescisão de contrato, sem justa causa, com aviso trabalhado, cujo o termo final coincida com o período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal. (Lei 7.238/84 - art. 9.º) (lei 12.506/11) Parágrafo Segundo: Toda rescisão de contrato, sem justa causa, com aviso indenizado, cujo o termo final de sua projeção coincida com o período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal. (Lei 7.238/84 - art. 9.º) (lei 12.506/11). Parágrafo Terceiro: As demais rescisões com termos finais projetados além dos prazos anteriores serão acrescidas das diferenças salariais estipuladas pela convenção coletiva da respectiva data base. **ITEM 18 - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO:** Observadas as regras contidas no art. 477 da CLT, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas no sindicato da categoria*



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM BARES E ATIVIDADES SIMILARES
E CONEXAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ: 07.597.408/0001-31 - Código Sindical: 020.523.97858-2
sintbarn@gmail.com

profissional, inclusive de outras categorias profissionais compreendidas na atividade preponderante das empresas alcançadas por esta CCT, conforme jurisprudência interativa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando das homologações, deverão ser apresentados os seguintes documentos: 1 - Guias TRCT em 4 (quatro) vias; 2 - CTPS com as anotações devidamente atualizadas; 3 - Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91; 4 - Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido; 5 - As guias de recolhimento das contribuições sindicais (Sindical e Assistencial), profissional e patronal do ano vigente à rescisão do contrato de trabalho; 6 - Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso; 7 - Comprovante de encaminhamento do trabalhador ao médico do trabalho, nos termos da NR-07; 8 - Demonstrativo do FGTS do trabalhador, quando for o caso. 9 - Chave de liberação do FGTS, quando for o caso de saque. 10 - PPP (Perfil Profissional Profissiográfico). 11 - Carta de referência, com exceção das demissões por justa causa. **Parágrafo Segundo:** A quitação das verbas rescisórias, entrega do TRCT e a homologação da rescisão do contrato de trabalho, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, será efetuada nos prazos previstos no § 6º do Art. 477 da CLT, salvo em caso de obstáculo criado pelo sindicato profissional ou oposição do empregado. **Parágrafo Terceiro:** Não cumpridos os prazos de homologação, incidirá multa correspondente a 10 % do valor bruto das verbas rescisórias que será duplicada a cada trinta dias de atraso o que dispõe a legislação em vigor, não podendo a multa ultrapassar o valor do principal. **ITEM 19 – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO:** O trabalho executado em dia de domingo e/ou feriados e no dia 11 de agosto, DIA DO GARÇOM E DO TRABALHADOR EM BARES, RESTAURANTES e SIMILARES, será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) do trabalho diário executado normalmente, salvo se as empresas determinarem outro dia de folga. **Parágrafo primeiro:** A folga de que trata este item 19 terá caráter compensatório, devendo, portanto, ser concedida pelo empregador ao empregado dentro do período máximo de um mês desde sua aquisição. **Parágrafo segundo:** O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos, uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo. **ITEM 20 - EXAMES ESCOLARES E ABONOS DE FALTA:** Consideram-se abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, decorrente de comparecimento para prestação de exames vestibulares e supletivos durante o respectivo horário de trabalho. **ITEM 21 – UNIFORMES, FARDAMENTOS E EPIs:** As empresas asseguram o fornecimento gratuito de fardamentos, coletes refletivos e equipamentos de proteção individuais, sempre que exigidos ou de uso obrigatório, mediante contra recibo assinado pelo empregado atestando o



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM BARES E ATIVIDADES SIMILARES
E CONEXAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ: 07.597.408/0001-31 - Código Sindical: 020.523.97858-2
sintbarn@gmail.com

recebimento de tais equipamentos. *Paragrafo Primeiro - Serão fornecidos 02 (dois) uniformes por ano, onde seus valores não serão descontados dos empregados sendo os mesmos devolvidos pelo empregado quando da sua demissão. Paragrafo Segundo - Os empregadores fornecerão capas para os dias de chuvas aos seus empregados em trabalho, bem como deverá fornecer botas impermeáveis para todos os dias de trabalho, mediante contra recibo assinado pelo empregado atestando o recebimento de tais equipamentos.* **ITEM 22 – DA ESTABILIDADE DA APOSENTADORIA:** O empregado gozará de estabilidade no emprego nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria voluntária pela Previdência Social, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. **ITEM 23 - ADICIONAIS DO TRABALHO EMBARCADO:** Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que trabalham no mar ou para empresas em atividades de exploração, perfuração ou produção de petróleo, em regime de 12 horas diárias ou em regime de revezamento de turnos, terão os seguintes benefícios: Periculosidade de 30% (trinta por cento); Sobreaviso de 20% (vinte por cento) e Hora de Repouso e Alimentação (HRA) de 15% (quinze por cento). **ITEM 24 – ATESTADOS:** Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional das entidades signatárias desta Convenção, bem como do sistema público de saúde, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais. **ITEM 25 – DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHADOR:** As empresas se obrigam a instituir e implantar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 58 da Lei nº 8.213/91 e das Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, do Ministério do Trabalho e emprego - MTE. **ITEM 26 - DO SEGURO DE VIDA:** As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com cobertura de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), exceto suicídio, até dois anos da inclusão do funcionário no seguro, independentemente do local ocorrido, podendo ser descontado do salário do funcionário 50%(cinquenta por cento) do valor premio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais). **ITEM 27 – DO VALE TRANSPORTE:** Os trabalhadores abrangidos por esta convenção terão, segundo a legislação que tornou obrigatória, o benefício do vale transporte. Todavia, por força desta convenção, as empresas poderão efetuar o pagamento de vale-transporte em dinheiro, constituindo, nesta hipótese do pagamento em dinheiro, uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba, que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM BARES E ATIVIDADES SIMILARES
E CONEXAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ: 07.597.408/0001-31 - Código Sindical: 020.523.97858-2
sintbarn@gmail.com

trabalhistas e previdenciários mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

ITEM 28 – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas se comprometem a fornecer ao SINTBARN relação dos empregados, nas seguintes datas: 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de junho, 1º de outubro.

ITEM 29 – MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito para o atraso de pagamento de salário e/ou de 13º salário. A multa será revertida em favor do empregado e somente não será devida na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior.

ITEM 30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE: Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembleia da categoria serão liberados para participar de encontros de trabalhadores municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, terão abonadas as suas faltas, até o limite de 12 (doze) dias ao ano, intercalados ou sucessivos, sem prejuízo de qualquer parcela remuneratória, desde que comprovado e avisado pelo Presidente do Sindicato à empresa com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

ITEM 31 - MENSALIDADE SINDICAIS DOS EMPREGADOS: Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de seus empregados sindicalizados, pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato convenente, a qual deverá ser depositada na conta CEF/RN nº. 620-8 Ag. 2010, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com os artigos 513 e 545 da CLT, salvo desautorização expressa pelo empregado.

ITEM 32 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADOS: A título de contribuição negocial, os empregadores descontarão dos seus empregados, uma vez abrangidos pelos benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do salário do mês de abril de 2019, que será aplicado em despesas de assessoria jurídica, econômica, conservação e ampliação do patrimônio da entidade sindical profissional assistente, a qual deverá ser depositada na conta CEF/RN nº. 620-8 Ag. 2010, até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente, salvo desautorização expressa do empregado, no próprio sindicato dos trabalhadores, até 10 (dez) dias após a liberação, ao público em geral, desta convenção no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

ITEM 33 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Multa de 1(um) salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida na norma coletiva, revertendo o seu benefício da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) para o SINTBARN. Após aprovação da pauta, já pelo item “c” da ordem foi aprovada a autorização para o

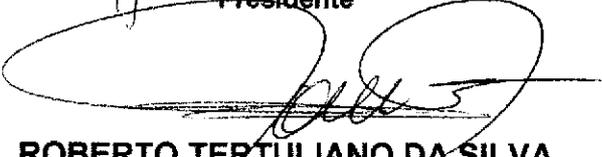


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM BARES E ATIVIDADES SIMILARES
E CONEXAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ: 07.597.408/0001-31 - Código Sindical: 020.523.97858-2
sintbarn@gmail.com

SINTBARN levar a termo a negociação coletiva, inclusive exercer o direito de greve nos termos da legislação vigente caso seja necessário. Em seguida, pelo item "d", foi aprovada pela assembleia geral autorização para o SINTBARN conduzir as negociações até sua conclusão, inclusive promover dissídio coletivo se frustradas as negociações. Por fim, o presidente facultou a palavra aos presentes para as considerações finais e não tendo mais quem quisesse fazer uso da palavra foi encerrada a assembleia. Após lida e aprovada vai assinada para que cumpram seus efeitos legais.


JOSÉ CRUZ LEMOS
Presidente


ROBERTO TERTULIANO DA SILVA
Secretário da assembleia